

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SERVIDORA TEMPORÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT E A Sr.ª GENILDA MARIA DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 432/2011, de 16 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 724/2021, de 14 de Outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.

CONTRATO Nº 041/2025/SMAP/PMLDO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, sediado à Rua Cidrolândia, nº. 300 N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, sito à Avenida Boa Vista, nº s/n, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 0609188-1, expedida pela SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 721.393.741-34, doravante denominado simplesmente como, CONTRATANTE, e do outro lado a Sr.ª GENILDA MARIA DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 3206890-5, expedida pela SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 061.352.871-92, Rua Maximiliano Vitor dos Santos, Bairro Ciderlandia, no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na qualidade de CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Professora Temporária Habilitada em Pedagogia**, com carga horária de 20 horas/aulas e 10 horas/atividades a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A CONTRATADA exercerá suas atividades em caráter de **SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA** da professora efetiva **MARLI VENANCIO DA SILVA**, que se encontra afastada de suas funções por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Portaria nº 186/2025. Após o encerramento dessa licença, a professora usufruirá sua licença-prêmio, conforme estabelecido na Portaria nº 182/2025. Diante disso, a presente contratação terá validade durante todo o período em que a titular do cargo estiver afastada, respeitando as normas legais vigentes. O Contrato é pelo prazo de (03 meses), contados a partir 22/07/2025 a 02/10/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.964,05 (dez mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos) que serão pagos em 01 (uma) parcela proporcional no valor de R\$ 1.389,81 (um mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), referente a 09 (nove) dias do mês de julho, 02 (duas) parcelas integrais no valor de R\$ 4.632,70 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta centavos) referente ao mês de agosto e setembro, e 01 (uma) parcela proporcional no valor de R\$ 308,84 (trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente a 02 (dois) dias do mês de outubro, perfazendo uma jornada de 20 horas/aulas e 10 horas/atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no “caput” desta cláusula, serão efetuados no último dia útil de cada mês, com o primeiro pagamento devendo ocorrer no dia 30 (trinta) de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 432/2011 de 16/12/2011 e Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
0008 – FUNDEB.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

12.361.0040.20061- Manutenção FUNDEB 60%.
3.1.90.00.00.1.540.1070000 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

Este contrato será rescindido ou extinto dentro dos limites estabelecidos pelas Leis Municipais: nº 432/2011, de 16/12/2011, Lei Complementar nº. 025/06, de 28/04/2006 e a Lei complementar nº 028/06, de 28/04/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

A servidora contratada por força do presente contrato estará sujeita aos descontos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

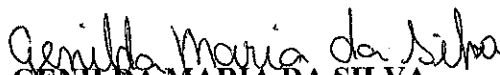
As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

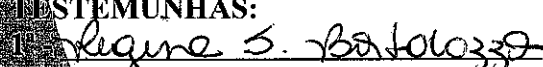
E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

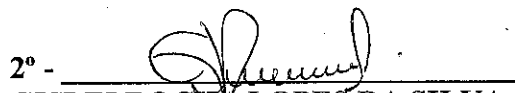

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34

MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE
MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO / CONTRATANTE

Lambari D'Oeste – MT, 22 de julho de 2025.


GENILDA MARIA DA SILVA
CPF: 061.352.871-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO
RG: 2743440-0 SSP/MT

2º - 
GISLEI ROCHA LOPES DA SILVA
RG: 22542278-5 SSP/SP



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste

Lambari pra frente, cuidando da nossa gente

Impressão: 28/08/2025 às
11h57m

Autor: Regina de Souza Bortolozzo

Publicado: 22/07/2025 às 11:56.

Local: Contratos, Aditivos, Distratos e Extratos, Pessoa Física.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA REFERENTE CONTRATO Nº: 041/2025/SMAP/PMLDO

CONTRATADO: GENILDA MARIA DA SILVA

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a contratação de Servidora Temporária para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de **Professora Temporária Habilitada em Pedagogia**, com carga horária de 20 horas/aulas e 10 horas/atividades a serem desempenhadas no Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A **CONTRATADA** exercerá suas atividades em caráter de SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA à professora efetiva **MARLI VENANCIO DA SILVA**, que se encontra afastada de suas funções por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Portaria nº 186/2025. Após o encerramento dessa licença, a professora usufruirá sua licença-prêmio, conforme estabelecido na Portaria nº 182/2025. Diante disso, a presente contratação terá validade durante todo o período em que a titular do cargo estiver afastada, respeitando as normas legais vigentes. O Contrato é pelo prazo de (03 meses), contados a partir **22/07/2025 a 02/10/2025**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de julho a 02 de outubro 2025**DATA DO CONTRATO:** 22 de julho de 2025

<https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/contratos/contratos-aditivos-distratos-e-extratos/9652-contrato-de-prestacao-de-servico-de-servidora-temporaria-referente-contrato-n-041-2025-smap-pmldo>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCCI/MT

Fls.:

Rub.:

PARECER CONTROLE INTERNO N° 0041/UCCI/2025

ASSUNTO: Parecer Técnico sob a totalidade em Atos de Pessoal
COMPETÊNCIA: julho/2025

FORMA DE ADMISSÃO: COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal n° 432/2011, de 16 de dezembro de 2011 e Lei Municipal n° 724/2021, de 14 de outubro de 2021 para o pagamento das Horas-Atividades.

Em conformidade com previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9° da Lei Complementar n° 269, de 22 de janeiro de 2007, Regimento Interno e Resolução Normativa n° 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado, O Controle Interno do Município de Lambari D'Oeste-MT no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 292/2008, e alterada pela Lei Municipal 359/2009, que instituiu o Sistema de Controle Interno no município, bem como a Instrução Normativa para o Sistema de Recurso Humano 001/2011, relatamos abaixo as verificações referente a **Atos de Pessoal - PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX)**, no âmbito do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCCI/MT

Fls.:

Rub.: _____

1. DO PARECER

1.1 - Da Análise

1.2 Após análise do ato de admissão dá Sr.^a GENILDA MARIA DE SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 3206890-5, expedida pela SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 061.352.871-92, nomeada para o cargo de Professora Temporária, com carga horária de 20 horas/aulas e 10 horas/atividades, constatamos que a contratada trabalhará em caráter de SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA à professora efetiva MARLI VENANCIO DA SILVA, que se encontra afastada de suas funções por motivo de licença para tratamento de saúde, conforme Portaria nº 186/2025. Após o encerramento dessa licença, a professora usufruirá sua licença-prêmio, conforme estabelecido na Portaria nº 182/2025. Diante disso, a presente contratação terá validade durante todo o período em que a titular do cargo estiver afastada, respeitando as normas legais vigentes. O Contrato é pelo prazo de (03 meses), contados a partir 22/07/2025 a 02/10/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCCI/MT

Fls.:

Rub.:

1.3 - Das Verificações

Nas verificações, foram analisadas as documentações apresentadas, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado, onde os achados passam a ser descritos abaixo:

VERIFICAÇÕES	S	N	NA
1. Declaração de não-acumulo ilegal de cargo e emprego público, assinada pelo servidor.	X		
2. Declaração de bens e documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais e com o serviço militar.	X		
3. Cópia do contrato de trabalho.	X		
4. Comprovação, por meio de declaração assinada pelo Ordenador de Despesa, do cumprimento do disposto no art. 16, II, da LRF.		X	
5. Documentação Pessoal (RG e CPF).	X		
6. Comprovantes da publicação do instrumento do Contrato.	X		
Observações: - Recomendamos a regularização de todos documentos que estão pendentes na pasta desta funcionária.			

1.3 - Da Conclusão

Concluídas as verificações, esta Controladoria reconhece a necessidade da Administração na realização das contratações efetuadas para atender ações de excepcional interesse público na área de **Educação**, e em respeito aos princípios da Continuidade, Legalidade, Impessoalidade e Publicidade, buscou seguir os trâmites legais exigidos em Ato de Pessoal, para a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

UCCI/MT

Fls.:

Rub.: _____

composição dos processos ora examinados, sendo assim, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL**, ao conhecimento dos mesmos.

É o Parecer.

Lambari D'Oeste-MT, 30 de julho de 2025.

DUILHO RABELO BOASCIVIS
Auditor Público Interno
Portaria Nº 026/2025

DUILHO RABELO BOASCIVIS
Auditor Público Interno Portaria Nº 026/2025
controleinterno@lambaridoeste.mt.gov.br

Entregue a Secretaria Municipal de **Administração** e Planejamento, para conhecimento.

Assinatura do Responsável

Rodrigues de Souza Bortolozzo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria: 007/2025